

**Lei Estadual Nº 10.773, de 1º de março de 2001.**

*Declara Área de Proteção Ambiental a Bacia Hidrográfica do Rio Batalha*

O Vice-Governador, em exercício no cargo de governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei;

**Artigo 1º** - Fica declarada Área de Proteção Ambiental a Bacia Hidrográfica do Rio Batalha, unidade de conservação de manejo sustentável, com o objetivo de proteger, recuperar e conservar a qualidade ambiental de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas.

**Artigo 2º** - A Área de Proteção Ambiental Rio Batalha é formada pela Bacia Hidrográfica do Rio Batalha e seus afluentes localizados nos municípios de Agudos, Piratininga, Bauru, Duartina, Gália, Avaí, Reginópolis, Presidente Alves, Pirajuí, Balbinos e Uru, até o seu encontro ao norte com o Rio Tiet, sendo delimitada pelos divisores de águas com outras bacias hidrográficas.

**Artigo 3º** - Os objetivos da criação desta unidade de conservação são:

- I - preservar os recursos hídricos como mananciais de abastecimento público de água em quantidade e qualidade;
- II- controlar a expansão urbana desordenada e o uso inadequado do solo;
- III- planejar e incentivar o desenvolvimento sustentável da região;
- IV- garantir a sobrevivência das comunidades tradicionais;
- V- preservar a biodiversidade e os remanescentes florestais;
- VI- promover a recuperação das áreas degradadas, em especial controlando os processos erosivos;
- VII- auxiliar no desenvolvimento de práticas de conservação do solo.

**Artigo 4º** - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

**Artigo 5º** - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

**Artigo 6º** - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

**Artigo 7º** - Na área de Proteção Ambiental Rio Batalha serão aplicadas a Lei Federal nº 6902, de 27 de abril de 1981, e a Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, respeitados os direitos de propriedade e a função social da propriedade, contidos na Constituição Federal.

**Artigo 8º** - Na área de Proteção Ambiental Rio Batalha não serão permitidas:

- I - as atividades de terra-planagem, mineração, dragagem, loteamentos urbanos e escavações que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas e/ou para a biota;
- II - vetado;
- III- vetado;
- IV - o exercício de atividades que ameacem extinguir espécies raras da biota;
- V - a deposição de resíduos sólidos urbanos sem tratamento adequado;
- VI - o lançamento de resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros; chiqueiros e lavagens;
- VII - o lançamento do esgoto doméstico sem tratamento.

**Artigo 9º** - As áreas de preservação permanente estabelecidas no artigo 2º da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965, deverão ser respeitadas, sendo vedada a sua exploração agrícola.

Parágrafo único - Após a publicação desta lei, deverá ser iniciada a obrigatória recomposição florestal da áreas estabelecidas no " caput", deste artigo, conforme estabelece a Lei estadual nº 9989, de 22 de maio de 1998.

**Artigo 10º** - O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola, através de técnicas apropriadas de micro-bacias, devendo ser combatido dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental, o uso de técnicas agrícolas ou pecuárias capazes de provocar danos ambientais e/ou contaminação dos recursos hídricos, como:

I - o pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão;

II - o uso de agrotóxicos ou outros biocidas que ofereçam sérios riscos na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;

III - a utilização de queimadas como forma de limpeza de terrenos ou para renovação de pastagens;

IV - vetado.

**Artigo 11º** - Vetado.

**Artigo 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Alckmin Filho

José Ricardo Alvarenga Trípoli

Secretário do Meio Ambiente

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica